OS MECANISMOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS COMO MEIOS DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DA SOCIEDADE PÓS-MODERNA INDIVIDUALIZADA

Adriana Silva Maillart[1]

Daniela Gomes Pereira do Amaral[2]

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar os conflitos originados da "sociedade individualizada", apontada por Zygmunt Bauman e, por conseguinte, ponderar se os métodos de resolução de conflitos por mecanismos autocompositivos, que visam promover o diálogo entre os indivíduos, são instrumentos eficientes para dirimir conflitos originados por esta sociedade líquida, ao passo que os envolvidos encontrarão o melhor caminho para a solução para suas controvérsias, reestabelecendo a comunicação e a preservação das relações continuadas. Trata-se de um artigo de caráter exploratório, que buscará investigar, pela técnica da pesquisa bibliográfica, os principais conceitos necessários para atingir o objetivo almejado, utilizando-se do método sistêmico de abordagem.

Palavras Chave:
Gestão de conflitos; modernidade líquida; individualidade; conciliação; mediação

LOS MECANISMOS CONSENSUALES DE RESOLUCIÓN DE CONFLICTOS COMO MEDIO DE TRATAMIENTO ADECUADO DE CONFLICTO EN LA SOCIEDAD POST-MODERNA INDIVIDUALIZADA

RESUMEN

El objetivo de esta investigación es analizar el conflicto originado de la "sociedad individualizada", señalado por Zygmunt Bauman y por lo tanto, considerar si los métodos de resolución de conflictos por mecanismos autocompositivos, para promover el diálogo entre las personas, son herramientas eficientes para resolver conflictos causados por esta sociedad líquida, mientras que los que participan encontrar el mejor camino a solución a sus conflictos, restablecer la comunicación y la preservación de las relaciones continuas. Es un artículo exploratorio, que tratará de investigar en la literatura los conceptos clave necesarios para lograr el objetivo propuesto, utilizando el método de enfoque sistémico.

---

[1] Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Coordenadora do Curso de Direito, professora e pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho (UNINOVE). É orientadora da pesquisa em questão.

[2] Advogada, possui graduação em Direito pela Universidade Nove de Julho(2006), Pós Graduação em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Escola Paulista de Direito (2010), Mestranda em Direito pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE

Palabras clave:
Gestión de conflicto; modernidad líquida; individualidad; conciliación; mediación

INTRODUÇÃO

A sociedade evolui a todo o momento e cada vez mais se tornam complexas as formas adequadas de tratamento ao conflito. Os valores normativos aplicados pelo Poder Judiciário julgadores estão vazios e dotados de formalismo contraído do pragmatismo. Os conflitos oriundos da sociedade individualizada são mais complexos e necessitam de tratamento adequado que pode ser fomentado pela utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, especialmente os autocompositivos como forma de fomentar o respeito ao próximo e a satisfação dos interesses do indivíduo.

1. A SOCIEDADE PÓS–MODERNA E INDIVIDUALIZADA

A modernidade é resultado de um longo período que subsistiu nos séculos XVI a XVIII, período caracterizado pela criação do Novo Mundo e do Renascimento que despertou o individualismo. Num segundo momento deste período emerge o Iluminismo que aponta para a racionalização e para a supremacia do indivíduo e de sua liberdade.

Em meados do século XX, um novo momento sugere que sejam rompidos laços com o passado e promove mudanças essenciais nas relações sociais que eleva o hedonismo, e este período é conhecido como pós-moderno.

Esta trajetória de mudanças trazidas pela pós-modernidade, enfatizadas por Zygmunt Bauman, como "modernidade líquida" demonstra a transição de uma sociedade sólida que se liquefez. Esta sociedade é líquido-moderna é caracterizada pela emancipação, pelo egoísmo, pela individualidade e pelo consumismo que tendem a afastar os indivíduos da concepção de sociedade. Em outras palavras, Bauman quer dizer que a individualidade nos tempos atuais assume um estágio fluido e leve, distante do cenário leve e pesado que antes a sociedade vivia, de modo que surge como escolha diante da liberdade individual, que não permite alternativas de escape à individualização, que afirma que "ser moderno significa estar sempre a frente de si mesmo, num Estado de constante transgressão".[3]

[3] BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida.* Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro:Zahar, 2001, p.37.

O significado de indivíduo nos traz uma noção singular, mas merece uma apreciação mais abrangente. Tendemos a ponderar que ser indivíduo é ser único, ser distinto de todos os outros, mas toda essa singularidade deve ser enfrentada de outro modo. Dentro de uma sociedade, um indivíduo nada mais é que um componente e não deve ser diferente de todos, estranho a tudo e a todos. O papel do indivíduo dentro da sociedade individualizada é ser semelhante ao outro, a tarefa árdua a ser cumprida.

O pensamento singular traduzido pelo conceito de indivíduo faz com que, cada vez mais o "eu" esteja em evidência. Para mostrar-se diferentes, os indivíduos se entranham em seus mundos interiores coibidos e blindados, resultado do individualismo e da singularidade. "Como *tarefa*, a individualidade é o produto final de uma transformação *societária* disfarçada de descoberta pessoal"[4]

Esta mudança de identidade tem como pilares a liberdade de escolha e a emancipação, elementos promissores de uma nova felicidade, ocasionou o desenvolvimento da fragmentação das relações dos vínculos da vida cotidiana. Ao passo que o indivíduo preocupa-se em evitar problemas por sentir-se autosuficiente e capaz de dirigir sua própria vida transforma-a num problema.

A sociedade moderna tende a apresentar conflitos desenvolvidos por ódio, rancor e egoísmo, sentimentos característicos da individualidade, e por sua vez, complexos para serem solucionados. O desenvolvimento da individualidade dá a ilusão ao indivíduo de que ele é incapaz de resolver seus próprios conflitos de modo que não veja outra saída a não ser procurar o Poder Judiciário para a busca da satisfação pretendida.

Do Poder Judiciário, espera-se uma maior efetividade desta fiscalização, todavia, concomitantemente, vivemos uma crise judicial onde verificamos que o Poder Judiciário não ainda sofre resistências para atuar de forma eficiente e eficaz diante das demandas do povo na defesa dos direitos consagrados.

Para a resolução absoluta de um conflito, é necessário que todos os elementos que o envolvam sejam levados em consideração, sejam pelas partes, pelos advogados e pelos magistrados para, assim, chegar à conclusão da questão prejudicial que desencadeou o problema.

2. OS CONFLITOS DA SOCIEDADE ATUAL E O PRÁGMÁTICO MODELO DE JUDICIALIZAÇÃO

[4] BAUMAN, Zygmunt. *Vida Líquida*. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009. p. 30.

Na verdade, o escopo deste principio é garantir que o Estado, por meio da adequação dos valores impostos pela Lei Suprema, atinja plenitude em relação aos seus tutelados e produza atos considerados completos, eficazes e válidos.

A jurisdição que persiste como prática pragmática de resolução de conflitos é proveitosa e vantajosa e visa atender as garantias instituídas pela Constituição Federal. Por este motivo exige determinados formalismos que podem tornar a relação jurídica longínqua, tanto em tempo quanto em dinheiro.

A costumeira aplicação de preceitos jurídicos legais não são mais satisfatórios para enfrentar os conflitos da sociedade líquido-moderna, que não admite mais desperdícios e buscam a solução de suas controvérsias no tempo necessários, dispensando-se o uso de meios protelatórios e infundados.

A burocratização da justiça, a sobrecarga dos tribunais, os custos do processo e sua morosidade são fatores que podem ser apontadas como causas da crise do judiciário, todavia, analisando o cenário conflitual, é possível encontrar o fator multiplicador deste fenômeno decadente: a indevida aplicação de métodos eficazes para o tratamento dos conflitos desta sociedade evolucionada.

O Conselho Nacional de Justiça, por seus relatórios de transparência, exterioriza seus resultados e, é possível perceber o *caos* do Poder Judiciário e esgotam-se as possibilidades de contenção da contenciosidade, uma vez que a tradição à judicialização mantém-se fiel aos preceitos dos indivíduos.

A sociedade espera comprometimento, pró-atividade e agilidade do Poder Judiciário, mas ao mesmo tempo, espera sensibilidade quanto às transformações da sociedade e aos conflitos e para isso é necessário mecanismos adequados de resolução que evidencie a reaproximação dos indivíduos.

3. OS MECANISMOS ADEQUADOS PARA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DA SOCIEDADE INDIVIDUALIZADA

Os conflitos provenientes da sociedade pós-moderna podem exercer determinada qualidade de enfrentamento se analisados sob a ótica da autocomposição, utilizando-se técnicas de conciliação e mediação, institutos que serão minudenciados no decorrer da pesquisa, como agentes de efetivo acesso a uma ordem jurídica justa.

Os efeitos da autocomposição são diversos, todavia específicos: por fim a controvérsia sobre o objeto da disputa. Com o encerramento da disputa, surge a conclusão sobre a toda improbabilidade. As partes são ouvidas e chegam a um consenso de ganha-ganha. Conscientes pelo diálogo promovido pelos terceiros facilitadores e atravessam barreiras em seus próprios conflitos sejam estes jurídicos ou sociológicos, que foram desconstruídos durante o procedimento, dando-lhes nova interpretação e, por conseguinte, sua resolução. Mauro Cappelletti e Bryant Garth observam que "estas técnicas, é preciso que se diga, podem ser obrigatórias para algumas ou todas as demandas, ou podem torna-se disponíveis como opção para as partes".[5]

Tanto o conciliador quanto o mediador não exercem jurisdição tampouco são órgãos jurisdicionais. São assistenciais à justiça e provocadores de reações proveitosas na busca pela resolução de conflitos.

Inclusive o Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução n. 125[6], institui uma política pública remissiva aos meios mais apropriados de solução de conflitos, notadamente a conciliação e a mediação, que poder ser utilizados pelo Poder Judiciário ou, separadamente, para solucionar conflitos característicos da pós-modernidade de modo a instigar a convivência em sociedade a pacificação social.

O acesso à justiça não merece ser retratado apenas pelo direito de ação. O habito de litigar deve ser descartado e o diálogo deve ser mantido em destaque. Os caminhos para obter a composição do conflito são variados e fomentam a transformação e desconstrução do conflito, dando-lhe nova interpretação e, por conseguinte, propiciando melhores resultados aos envolvidos.

Meios adequados como a autocomposição devem ser estimulados de forma que os indivíduos possam se reaproximar uns dos outros, abandonando o habito de acionar a justiça, e sintam-se responsáveis para resolver seus próprios conflitos, utilizando desta forma princípios da liquidez-moderna e exercitar cidadania.

CONCLUSÃO

---

[5] CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio fabris Editor, 2002 (reimpressão) p.30.

[6] provimento 893 de 2004, que dispõe sobre a criação e instalação do Setor de Conciliação ou de Mediação nas Comarcas e Foros do Estado de São Paulo. Disponível em: http://www.justica.sp.gov.br/downmed/prov893.doc. Acesso em 25 jul 2013.

Há de se reconhecer que pertencemos a uma sociedade líquido-moderna, de mudança de entendimentos imergida de individualidade. Esta modernidade valoriza a vontade e a exteriorização do indivíduo que passa a definir o caminho que deseja seguir, e tecnicamente, escolhe a melhor solução para resolver os seus conflitos originados por relações egoístas e egocêntricas.

Assim, torna-se necessário que estes conflitos sejam analisados sob outra ótica de modo que estes se reencontrem socialmente e exerçam autodeterminação para resolverem seus próprios conflitos de maneira consensual.

Os mecanismos autocompositivos de solução de controvérsias têm por escopo harmonizar as relações entre os indivíduos ao passo que visa promover um modo de justiça reparadora, quando inclui em seus pilares recompensa, equilíbrio, satisfação e o perdão e a preservação das relações continuadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida.* Trad. Plinio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001

_____ *A Sociedade Individualizada: vidas contadas e histórias vividas.Rio de Janeiro, Zahar: 2008*

_____*Vida Líquida*. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BUZZI, Marco Aurélio Gastaldi. *Conciliação e mediação: estruturação da política judiciária nacional*. In PELUSO, Antonio Cesar; RICHA, Morgana de Almeida. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CALMON, Petrônio. *Fundamentos da Mediação e da Conciliação*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor: 2002(reimpressão).

FISHER, Roger; URY William; PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim: negociação de acordos sem concessões.* Trad. Vera Ribeiro e Ana Luiza Borges. 2.ed. Rio de Janeiro:Imago, 2005.

SILVA**,** Adriana S. *Acesso à justiça e arbitragem**:** um caminho para a crise do judiciário.* Baruerí: Manole**,** 2005.